

L E I N° 4.156, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM
COMISSÃO NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO
MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS
REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão para compor a estrutura do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR:

I – Assessor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental- Símbolo CC-3 - Sigla IMAAR.ASFIL – Código: 13.0.7;

II - Assessor de Unidades de Conservação da Natureza - Símbolo CC-3 - Sigla IMAAR.ASUNC – Código: 13.0.8;

III - Coordenador Técnico de Licenciamento Ambiental – Símbolo CT – Sigla – IMAAR.CTLAM – Código: 13.2.1.3;

IV - Coordenador Técnico de Pós Licença - Símbolo CT – Sigla – IMAAR.CTPOS – Código: 13.2.1.4;

V - Coordenador Técnico de Gestão de Praias Urbanas - Símbolo CT – Sigla – IMAAR.CTGPU – Código: 13.2.1.5;

VI - Coordenador Técnico do Fundo Municipal de Meio Ambiente - Símbolo CT – Sigla – IMAAR.CTFUN – Código: 13.2.2.1.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes atribuições dos cargos em comissão constantes no art. 1º desta Lei:

I - Assessor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Competência: Viabilizar a execução da política municipal de licenciamento e fiscalização ambiental, utilizando como diretriz a Legislação Ambiental Municipal, observadas e respeitadas as Legislações Estadual e Federal, no que couber.

LEI N° 4.156, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Atribuições:

1. Representar ou substituir o Diretor Presidente ou Superintendente de Meio Ambiente quando designado;
2. Gerenciar os encargos dos departamentos, coordenações e chefias, a fim de promover a integração do setor;
3. Analisar e opinar sobre assuntos relacionados às questões ambientais que lhe forem submetidos;
4. Executar as funções de consultoria e de assessoramento; responder às consultas jurídicas oriundas do público externo ou interno, afetas à matéria ambiental; emitir manifestações de interesse do IMAAR, em relação à interpretação para aplicação de lei, processos, procedimentos ou de ato do Poder Executivo, que lhe forem submetidos;
5. Emitir manifestações, análises e ou relatórios em processos de autos de infração ambiental, Licenciamento Ambiental, Autorizações Ambientais, dentre outros que lhe forem submetidos;
6. Avaliar as sugestões para alterações e normatizações na Legislação Municipal referentes ao licenciamento e fiscalização ambiental, considerando as necessidades e características dos processos referentes do Departamento diretamente subordinado;
7. Conduzir as decisões no cumprimento de procedimentos técnicos administrativos relacionados aos assuntos do Departamento diretamente subordinado;
8. Assessorar e dar apoio técnico-administrativo aos conselhos, comissões e demais órgãos colegiados vinculados à área de atuação da diretoria subordinada;
9. Acompanhar, implementar, orientar e controlar a vigência de leis, de decretos ou de qualquer ato cujo cumprimento exija providências relacionadas ao meio ambiente, informando-os aos dirigentes e aos agentes administrativos do IMAAR, para a tomada das decisões de seu interesse;
10. Emitir auto de constatação quando identificado inconformidades ambientais;
11. Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

II - Assessor de Unidade de Conservação da Natureza

Competência: Viabilizar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, em especial as ações relacionadas a gestão das unidades de conservação da natureza de competência municipal.

Atribuições:

1. Representar ou substituir o Diretor Presidente ou Superintendente de Meio Ambiente quando designado;

LEI Nº 4.156, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

2. Coordenar a criação, manutenção e operação das unidades de conservação da natureza de competência municipal;
3. Promover as reuniões dos conselhos gestores municipais das unidades de conservação;
4. Representar o instituto nos demais conselhos gestores de unidades de conservação de competência estadual e federal;
5. Elaborar estudos e propor a criação, alteração e melhorias das unidades de conservação municipal;
6. Elaborar termo de referência para serviços inerentes;
7. Auxiliar na elaboração de projetos e planos ambientais dos demais departamentos, inclusive emitindo registro de responsabilidade técnica ou autoria de projetos;
8. Realizar vistorias técnicas e de acompanhamento de condicionantes ambientais;
9. Substituir ou acompanhar o Diretor/Superintendente em reuniões sempre que necessário;
10. Elaborar planilhas, termo de referência, editais e outros formatos de contratação e convênios;
11. Avaliar continuamente os procedimentos operacionais e de funcionamento das unidades de conservação municipais;
12. Emitir relatórios e pareceres técnicos mediante análise dos processos ou requisições que tratam se de sua competência;
13. Acompanhar e fiscalizar os contratos quando solicitados pela Superintendência ou Diretor Presidente;
14. Emitir auto de constatação quando identificado inconformidades ambientais;
15. Executar outras atividades inerente ao cargo.

III - Coordenador Técnico de Licenciamento Ambiental

Competência: Coordenar o licenciamento ambiental

Atribuições:

1. Vistoriar, analisar, emitir pareceres e aprovar projetos de licenciamento e regularização ambiental;

LEI N° 4.156, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

2. Auxiliar na elaboração de projetos e planos, inclusive emitindo registro de responsabilidade técnica quando necessário;

3. Emitir auto de constatação quando identificado inconformidades ambientais;

4. Avaliar continuamente os procedimentos operacionais do Departamento e propor mudanças quando necessário;

5. Auxiliar na análise de projetos referentes a licenciamento ambiental, sobretudo em ambiente marinho;

6. Emitir auto de constatação quando identificado inconformidades ambientais;

7. Executar outras atividades inerente ao cargo.

IV - Coordenador Técnico de Pós Licença

Competência: Coordenar as atividades de acompanhamento de pós licença ambiental.

Atribuições:

1. Vistoriar, analisar, emitir pareceres e aprovar projetos de licenciamento e regularização ambiental, incluindo o acompanhamento das atividades pós licença;

2. Auxiliar na elaboração de projetos e planos, inclusive emitindo registro de responsabilidade técnica quando necessário;

3. Emitir auto de constatação quando identificado inconformidades ambientais;

4. Avaliar continuamente os procedimentos operacionais do Departamento e propor mudanças quando necessário;

5. Auxiliar na análise de projetos referentes a licenciamento ambiental, sobretudo em ambiente marinho;

6. Emitir auto de constatação quando identificado inconformidades ambientais;

7. Executar outras atividades inerente ao cargo.

V - Coordenador Técnico de Gestão de Ambiente Marinho

Competência: Coordenar as atividades de gestão de ambiente marinho.

Atribuições:

LEI N° 4.156, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

1. Vistoriar, analisar, emitir pareceres de processos da política municipal de meio ambiente, em especial as ações e atividades em ambiente marinho;
2. Acompanhar as ações do Projeto Orla e assuntos relacionados;
3. Elaborar as normativas necessárias para políticas de Gestão de Praias Urbanas e assuntos relacionados;
4. Emitir auto de constatação quando identificado inconformidades na gestão de praias urbanas;
5. Avaliar continuamente os procedimentos operacionais do Departamento e propor mudanças quando necessário;
6. Acompanhar o Termo de Adesão de Gestão de Praias (TAGP), assinado pelo Município;
7. Auxiliar na análise de projetos e licenciamento do IMAAR;
8. Analisar e opinar sobre assuntos relacionados ambientais e urbanísticos que lhe forem submetidos;
9. Emitir auto de constatação quando identificado inconformidades na gestão de praias urbanas ou temas relacionados;
10. Executar outras atividades inerente ao cargo.

VI - Coordenador Técnico do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Competência: Coordenar as atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Atribuições:

1. Acompanhar, auxiliar e executar as ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
2. Auxiliar nos processos de despesas do IMAAR, incluindo levantamento de preços e custos;
3. Auxiliar no levantamento patrimonial do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
4. Analisar e opinar sobre assuntos do IMAAR que lhe forem submetidos;
5. Executar outras atividades inerente ao cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 4.156, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito